

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

N.º 196/92 de 13:40

Guarapari (ES) 12 de 11 de 92

Abandue

LEI Nº 1.368/92

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor variável e sempre atualizado, correspondente a vinte (20) e até cem (100) vezes a do salário mínimo, a todas entidades que exerçam no município, atividades de sentido filantrópico, ou a ela relativo, assim como, a todas organizações de jogos esportivos, assistência social, cultos religiosos, associações culturais, teatrais, comunitárias, e ainda, todas demais cuja venda própria obtida seja destinada exclusivamente a sua manutenção.

§ 1º - Ao benefício previsto neste artigo somente terá direito, quem comprovadamente possua documento da sua criação devidamente registrado e faça prova da aplicação de recursos resultantes no exercício da atividade.

§ 2º - O auxílio de que trata esta lei, será concedido, a vista de requerimento do interessado dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, pelas provas obrigatoriamente juntadas para estudos e averiguações, por despacho, determinará o valor de cada qual em conformidade com o critério adotado.

- segue -

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

.2.
CÂMERA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

N.º 196/92 Nº 13:40

Guarapari (ES) 12 de 11 de 1992

Bauduc

cont. LEI Nº 1.368/92

Art. 2º - As despesas com a aplicação dessa lei, serão decorrentes da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, e/ou por crédito especial, aberto por decreto pelo Executivo, para o que, aqui fica autorizado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 05 de novembro de 1992



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Processo nº 9.635/92